



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336466

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76528 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2098130-20.2025.8.26.0000

Comarca: Teodoro Sampaio (Vara Única)

Agravantes: **MARIVALDO FERNANDES DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA E ANA PAULA DA SILVA MERCADO E CONVENIENCIA LTDA**

Agravado: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO RIO PARANA -SICREDI RIO PARANA PR/SP**

Número na origem: 1000606-02.2025.8.26.0627

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO DENEGATÓRIA DA GRATUIDADE – AGRAVANTES QUE NÃO COMPROVAM A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, ÔNUS QUE LHES COMPETIA, ART. 373, I, DO CPC E SÚMULA 481 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 82/83, denegatória da gratuidade; aduzem garantia de acesso à Justiça,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dificuldades financeiras, necessário determinar que se comprove a hipossuficiência, houve concessão em processo idêntico, aguardam provimento (fls. 01/16).

2 - Recurso tempestivo, não veio preparado.

3 - Peças anexadas (fls. 17/26).

4 - DECIDO.

O recurso não prospera.

Foram distribuídos embargos para impugnar a execução de nº 1002766-34.2024.8.26.0627, conferido à causa o valor de R\$ 151.514,04.

Definitivamente, os agravantes não fazem jus à gratuidade.

Insta ponderar que a existência de protestos significa apenas que há obrigações impagas, incorrentes desembolsos (fls. 17/23 do recurso).

Demais disso, denota-se que foram acostados extratos de 2021 e 2022 (sic), que, além de defasados, indicam que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa jurídica recebe vários depósitos em sua conta, inclusive realizados pelo embargante Marivaldo, de valor elevado (fls. 56, 60/61 e 63).

Ressalte-se o caráter excepcional do benefício, cabendo aos agravantes comprovar a ausência de numerário, conforme art. 373, I, do CPC e súmula 481 do STJ, o que não se observa.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução. Inconformismo contra decisão que indeferiu pedido de gratuidade. Pessoa jurídica. Pedido de gratuidade indeferido. Súmula 481 do STJ. A concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Documentos colacionados aos autos insuficientes para demonstrar a alegada situação ruínosa enfrentada pela empresa agravante. Pessoas físicas. Alegação de hipossuficiência financeira. Prova contrária emergente dos próprios autos. Possibilidade de indeferimento do pedido, quando o magistrado se convencer, com base nos elementos acostados aos autos, de que não se trata de hipótese de miserabilidade jurídica. Indeferimento justificado. Precedentes do Colendo STJ. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2230640-70.2020.8.26.0000; Relator (a): Décio Rodrigues; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 30ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/02/2021; Data de Registro: 22/02/2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Possibilidade de concessão da gratuidade também às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as custas processuais. Aplicação da Súmula 481 do C. STJ. Recuperação judicial e pedido de decretação de falência. Condição que, por si só, não é suficiente para a concessão da benesse. Documentos juntados aos autos que são incapazes de demonstrar a alegada hipossuficiência. Gratuidade incabível. DIFERIMENTO DE CUSTAS. Indeferimento. Ação de indenização por danos materiais. Hipótese não inserida no rol do art. 5º da Lei nº 11.608/03. Precedentes deste E. Tribunal em relação à mesma parte agravante. Decisão mantida. Recolhimento das custas e do preparo devido. Recurso não provido, com determinação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2249614-58.2020.8.26.0000; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sumaré - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 26/01/2021; Data de Registro: 26/01/2021)

Fica advertida a parte que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do vigente CPC.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator